



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI
DIRETORIA DE UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - DER-PI

Avenida Frei Serafim, 2492 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-020

Telefone: - <http://www.der.pi.gov.br>

TERMO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS LICITANTES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. CONCORRÊNCIA DGE/DER-PI N. 003/2026 – (COPEL-DER/PI)

PROCESSO SEI Nº 00016.000791/2025-65.

1. RELATÓRIO:

Trata-se da fase de julgamento da habilitação do certame em epígrafe feita pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO DER/PI**, designado pela Portaria GAB.DER/PI nº 033/2025, publicada no DOE/PI N. 115/2025, de 18/06/2025, no uso de suas atribuições legais e em especial ao subitem 8.13 do edital da presente Concorrência que dispõe: *Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão decidirá pela inabilitação do proponente.*

A documentação foi analisada à luz das exigências contidas do Edital e seus anexos, bem como nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Durante a análise detalhada dos documentos inseridos no sistema/apresentados, constatou-se que a licitante **NÃO** atendeu integralmente às exigências editalícias, conforme exposto a seguir:

2.1. LICITANTE INABILITADA - TRATORCENTER PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 63.341.770/0001-18:

2.1.1. Descumpriu o item - 17. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO do Termo de referencia, em especial à Qualificação Técnica, quanto a juntada da RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA básica, adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada para a obra. Vale mencionar que o Termo de referencia assim dispõe: “Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante (ANEXO deste Termo de Referência), com anuência do profissional, no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos do modelo anexo a este documento”,** entretanto, a relação da equipe técnica individual apresentada pela licitante não especifica os nomes dos integrantes, bem como a mesma não fez a devida juntada das respectivas anuências dos profissionais designados, restando por esses motivo inabilitada.

2.1.2. Descumpriu os itens 4.4.4. e 4.4.5 do edital, que assim dispõe :

4.4.4. *Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

4.4.5. *Para fins de habilitação no âmbito deste processo licitatório, no que concerne à veracidade da declaração prevista no subitem 4.4.4, é de total responsabilidade do licitante a informação que se encontra na declaração que será comprovada por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Cabendo ao licitante de ofício demonstrar os esforços para cumprir a cota mínima prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991 e a existência de indisponibilidade de candidatos aptos.*

2.2. Ressalta-se que a falha apontada se refere a **ausência de requisito material** de habilitação pré-existente à abertura do certame. Não se trata, portanto, de mero vício sanável ou complementação de informações que autorizaria a aplicação do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, uma vez não passível de Saneamento através de Diligência, não se podendo proceder à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na documentação de habilitação, uma vez que feriria o princípio da isonomia entre os licitantes.

2.3. A Administração está estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Art. 5º da Lei 14.133/21), não sendo cabível habilitar empresa que não cumpra requisitos objetivos estabelecidos previamente afrontaria a legalidade e a igualdade entre os participantes, em respeito ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da licitante acima relacionado, em razão do descumprimento dos itens do Edital e Termo de Referência e pela **HABILITAÇÃO** da licitante **CONSÓRCIO SR – SÃO JOÃO (formado pelas empresas CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.611.978/0001-88 e CONSTRUTORA RENATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.577.913/0001-09)**, uma vez que atenderam satisfatoriamente as regras editalícias, bem como do Termo de Referência.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS:

4.1. Publique-se a decisão no sistema oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.2. Abre-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data desta sessão, para que os interessados possam, querendo, interpor recurso.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de maio de 2026.

Clóvis Portela Veloso
Agente de Contratação - DER-PI
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLÓVIS PORTELA VELOSO - Matr.0080306-5**,
Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 11/05/2026, às 11:14,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0024022451 e o código CRC **AD3648C6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00016.000791/2025-65

SEI nº 0024022451